



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 967/05

Súmula: Dispõe sobre a contratação de servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A administração Pública direta, indireta e fundacional, fica autorizada a contratar servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço.

Parágrafo Único: Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visam:

- I – Atender as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – Combater surtos epidêmicos;
- III – Promover campanhas de saúde pública;
- IV – Atender as necessidades relacionadas com o plantio, colheita, e distribuição de safras agrícolas, bem como o de coleta e disposição de resíduos;
- V – Atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde e segurança do patrimônio público, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, licença a gestante, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI – Manter e conservar a malha rodoviária, realizar serviços emergenciais nas rodovias e nas ruas urbanas, bem como operar máquinas e equipamentos de transporte de pessoal e cargas;
- VII – Suprir a área administrativa, dando-lhe o devido suporte diante da demanda maior advinda por uma das ocorrências acima.

Artigo 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo que declarará a necessidade e o interesse público, após a manifestação dos órgãos envolvidos.



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

Parágrafo 1º - As solicitações de contratações se refere edital Lei deverão conter justificativa pormenorizada a necessidade das mesmas e a caracterização da temporalidade do serviço a ser realizado, a função e o emprego a serem exercidos, os salários e/ou e ou remunerações pretendidas, local de Trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

Parágrafo 2º - O contrato, terá prazo máximo de 2 (dois) anos, improrrogável e será regido pela Consolidação das Leis Trabalho - CLT.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

Parágrafo 4º - Os salários dos servidores contratados nos termos desta Lei não poderão, em hipótese alguma, ser superior aos pagos a servidores que exerçam funções análogas no Município.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará desta Lei, em 90 (noventa) dias, daquilo que couber, atendendo as particularidades de cada área de atuação da Administração.

Artigo 4º - Efetivada a contratação autorização a Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos prazos regulamentares,

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 09 de janeiro de 1995.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL